



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 303/2019

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sr^a. Prefeita Municipal, que “Dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências”.

A proposição pretende extinguir o cargo de Assessor Externo, criado pela Lei nº 11.520, de 18 de maio de 2017 (art. 1º).

Extrai-se da mensagem da Sr^a. Prefeita Municipal, que: “Tendo em vista que o Poder Executivo passa por um momento de reestruturação financeira, buscando reduzir custos tidos como prescindíveis e que o cargo que se pretende extinguir não caracteriza-se como de primeira importância às atividades desta municipalidade, podendo suas atribuições serem desenvolvidas por servidores dos próprios quadros municipais, gerando menos custos, apresenta-se como aconselhável para o momento atual a extinção deste cargo”.

A matéria é da competência privativa da Chefe do Poder Executivo, que é a titular da deflagração do processo legislativo neste aspecto, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

*XI- prover e **extinguir os cargos**, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei” (g.n.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, ressalta-se que a Sr.^a Prefeita solicitou que o processo legislativo tramite em regime de urgência, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.¹

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá da maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros à sessão (art. 40, §1º da LOM)

É o parecer.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA

¹ Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.
§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.